



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 89/2021

Uberlândia, 25 de agosto de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 34276219/2021				
PROCESSO SLA Nº: 3595/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR:	GILVAN BRAGA SOARES		CNPJ:	395.016.046-91
EMPREENDIMENTO:	GILVAN BRAGA SOARES		CNPJ:	395.016.046-91
MUNICÍPIO:	Tiros		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT	18°30'48"	LONG	45°47'53,5"
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE
A-02-10-0	LAVRA EM ALUVIÃO EXCETO AREIA E CASCALHO			2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Shinobu Kuribayashi – Engenheiro de Minas		CREA 45172D ART: MG20210389532		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães Gestor Ambiental	1.161.938-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 25/08/2021, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 25/08/2021, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34278257** e o código CRC **C1DF5749**.

Referência: Processo nº 1370.01.0043575/2021-64

SEI nº 34278257



O empreendimento GILVAN BRAGA SOARES está situado na zona rural do município de Tiros na propriedade denominada Fazenda São Félix, de propriedade do Sr. Gilmar Alves Campos, tendo como coordenadas geográficas centrais 18°30'48"/ 45°47'53,5". A Fazenda São Félix possui área de 361,1472 ha conforme descrito na matrícula 4.917 e Reserva Legal averbada na matrícula de 79,5509 ha. Também foi apresentado o CAR da propriedade registrado sob o número MG-3168903-D415.B32B.ECB9.4D76.9EB0.D9EC.943D.9F82.

Em 16/07/2021 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro, o processo de nº 3595/2021 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017. Todo processo foi instruído por meio do ECOSISTEMAS – Sistema de Licenciamento Ambiental.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento **“Lavra em Aluvião, exceto areia e cascalho”** para uma **produção bruta de 12.000 m³/ano** a ser desenvolvido por GILVAN BRAGA SOARES na propriedade citada anteriormente. O empreendedor possui a anuência do proprietário para executar a lavra e beneficiamento do mineral.

A atividade de lavra em aluvião será feita em uma área de aproximadamente 4,17 ha para a extração do diamante. Conforme apresentado no RAS não foi informado a reserva mineral da jazida porém a lavra tem previsão de avanço anual de 1,5 ha, devendo o empreendimento seguir o volume licenciado por este Parecer que é de 12.000 m³/ano. A poligonal ANM a ser explorada é a 832.015/2008 com área total concedida de 49,74 ha.

A extração do mineral será feita por meio de desmonte mecânico com a utilização de máquinas e equipamentos. Não haverá utilização de explosivos para desmonte da rocha. Também não haverá o rebaixamento de água subterrânea nas cavas.

O processamento do mineral será feito por meio de desagregação, classificação e concentração do minério com a utilização de peneiras e “jigue”. Este processo será realizado em uma planta de beneficiamento já existente fora dos limites do empreendimento nas coordenadas 18°30'31,14" e 45°47'53,51", de propriedade da Minas Gema Mineração Comercio Importação e Exportação LTDA, através de parceria. O processo é executado em um leito dilatado através de correntes pulsantes de água, gerando a sedimentação dos minerais de interesse. A água utilizada passa pelas bacias de sedimentação e retorna ao processo em circuito fechado. Conforme orientação da Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM, a extração do diamante no cascalho aluvionar, feito através da separação granulométrica (peneiras) e da estratificação por densidade (jigues), não sendo utilizado nenhum reagente químico e um uso de água considerado insignificante, deve ser considerada com atividade acessória a extração do mineral não se enquadrando como uma Unidade de Tratamento de Minerais – UTM e desta forma já regularizada juntamente com a atividade de extração.

Todo o solo e o rejeito de cascalho serão utilizados para a recomposição topográfica das cavas extraídas. O processo de recomposição seguirá as etapas de reposição do cascalho nas cavas exauridas, após será feita a reposição do estéril e em sequencia a do solo orgânico. Após estas etapas será feita a recomposição paisagística da área.

Para o funcionamento do empreendimento serão utilizados 02 caminhão caçamba, 01 pá carregadeira e 1 escavadeira. Conforme consta no RAS o número de funcionários são 06 com regime



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 34276219/2021

de trabalho de 8:00 horas diárias durante 5 dias na semana. O empreendimento é dotado de uma estrutura composta por uma cozinha, depósito, dormitório e sanitários.

Não haverá geração de efluente industrial no processo. A água para beneficiamento do cascalho diamantífero passa por bacias de decantação e retorna para o sistema. Para tratamento dos efluentes sanitários existe um sistema fossa séptica para a estrutura existente que serve de apoio aos trabalhadores.

Conforme relatório fotográfico apresentado no RAS existe um ponto de abastecimento com tanque aéreocoberto e bacia de contenção, pista para abastecimento em piso impermeável com contenção e canaletas que drenam para um sistema de Separação de Água e Óleo – SAO. Não existe oficina no local. Eventuais trocas de óleo são feitas na pista de abastecimento e o óleo usado armazenado temporariamente e encaminhado a empresas especializadas.

Para a atividade de Lavra será necessário a intervenção em vegetação nativa. Para isso o empreendedor apresentou Documento de Autorização para Intervenção Ambiental – DAIA de N°0038878-D. O referido Documento autoriza a “Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca” em uma área de **7,89 ha** no bioma cerrado, para a “Mineração de diamantes em aluvião e atividades correlacionadas”. A DAIA emitida tem validade de 3 anos a partir de 17/07/2020.

O fornecimento de água na propriedade provém de duas captações cadastradas como Uso Insignificante. O Cadastro de número 180384/2020 com captação no Rio Abaeté é utilizado para o processo industrial e aspersão nas vias, com consumo médio diário de 18 m³. Já o Cadastro de número 271030/2021 com captação em nascente é para abastecimento do ponto de apoio dos trabalhadores para uso doméstico com consumo médio de 7 m³/dia. Como o Rio Abaeté corta grande parte da região norte e oeste da propriedade, será condicionado o monitoramento da qualidade da água deste curso.

Com relação a drenagem do empreendimento conforme relatado no RAS serão abertas canaletas ou construídas curvas de nível, no entorno das áreas de lavra, de deposição de solo orgânico, de estéril e do cascalho, no entorno e interior de áreas decapeadas, de forma a evitar o carreamento de material para os cursos d’água. Estas canaletas deverão drenar as águas para bolsões a serem construídos.

Os resíduos, conforme informado no RAS são armazenados separadamente e em local apropriado a cada tipo, para posterior destinação sendo os de característica doméstica destinados a coleta do município. Eventuais resíduos contaminados com óleo serão dispostos em tambores e armazenados junto ao ponto de abastecimento, em local coberto e impermeável para posterior destinação.

Os efluentes atmosféricos tem origem na movimentação de terra, no trânsito de equipamentos e veículos e na emissão de gases veiculares. Quando necessário será feita a aspersão de água das vias de acesso para diminuição da poeira. Com relação a emissão dos veículos estes passam por manutenções periódicas e também deverão seguir um programa interno de automonitoramento de fumaça preta que será condicionado neste parecer.

Conforme citado no RAS será feita a reconformação topográfica e a recuperação da área



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 34276219/2021

explorada após o encerramento do empreendimento com o retorno da área a suas funções características anteriores a atividade minerária. Será condicionado a apresentação de relatórios anuais de acompanhamento tanto da recuperação das áreas exploradas quanto de eventuais processos erosivos e de manutenção dos sistemas de drenagem.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, sendo a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambientais de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "GILVAN BRAGA SOARES"** para a atividade de **"Lavra em Aluvião, exceto areia e cascalho"** para uma **produção bruta de 12.000 m³/ano**, no município de **Tiros/MG**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento GILVAN BRAGA SOARES.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
02	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m ³ .	Anualmente durante a vigência da Licença.
03	Apresentar relatórios anuais a SUPRAM TM de acompanhamento tanto das ações de recuperação e proteção das áreas exploradas, quanto dos eventuais processos erosivos e da manutenção dos sistemas de drenagem.	Durante a vigência da Licença.
04	Relatar à esta SUPRAM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos ambientais negativos na área de influência do empreendimento.	Durante a vigência da Licença.

***Salvo especificações os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento GILVAN BRAGA SOARES.

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluente Atmosférico (Monitoramento de Frota)

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente ao aniversário da Licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, ainda que terceirizados, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta utilizados no empreendimento.

3. Análise de água (corpo hídrico)

Material	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Água	Uma coleta a montante e outra a jusante do empreendimento no Rio Abaeté. <i>Obs 1: Para as amostragens feitas no Rio, apresentar coordenadas dos pontos de coleta e justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante.</i>	Oxigênio Dissolvido - OD (mg/L), Cor verdadeira, DBO, DQO, pH, turbidez, Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Óleos e graxas.	Semestral (uma coleta no inicio do período seco e uma no final do período seco) durante a vigência da Licença.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-TM as análises realizadas. As análises devem vir acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre as atuais condições de qualidade da água. Os relatórios deverão especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.